

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE COM VISTA AO REFORÇO DA CAPACIDADE TÉCNICA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República Democrática de São Tomé e Príncipe, doravante designados por os “Signatários”

Considerando:

Os laços históricos, culturais e afetivos existentes entre Portugal e São Tomé e Príncipe nas mais diversas áreas das relações bilaterais;

O Programa Estratégico de Cooperação (PEC) 2022-2026 assinado entre os Governos de Portugal e São Tomé e Príncipe, que reflete as prioridades de cooperação na área da saúde;

O interesse mútuo em fortalecer a cooperação nas áreas da capacitação, formação e intercâmbio de recursos humanos em saúde;

A importância da experiência e do conhecimento técnico e tecnológico detido pelo INFARMED, I.P., na área do medicamento e produtos de saúde;

O cumprimento das atribuições do Departamento Farmacêutico na garantia do acesso a medicamentos com qualidade, segurança e eficácia;

O objetivo de dotar os técnicos de farmácia afetos ao Ministério da Saúde de capacidade técnica para melhoria das suas funções;

Decidem o seguinte:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo configura o modelo de cooperação entre os Signatários, que declaram a sua intenção de cooperar, com vista ao reforço da capacidade técnica de intervenção no domínio da saúde.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. O presente protocolo abrange as seguintes áreas de ação:
 - a. Apoio regulamentar e assistência técnico científica;
 - b. Formação e Capacitação dos técnicos do Departamento Farmacêutico;
 - c. Troca de informação nas áreas abrangidas pelo presente Protocolo;
 - d. Controlo de qualidade de medicamentos.

Cláusula Terceira

(Estabelecimento do Plano de ação)

1. As ações a realizar serão objeto de um Plano de Ação anual aprovado pelos Signatários.
2. O Plano poderá ser ajustado, a pedido de um dos Signatários, mediante acordo.
3. O plano será anualmente objeto de avaliação, que servirá para elaboração de novos documentos, com base no relatório apresentado nos termos acordados.

Cláusula Quarta

(Implementação)

A implementação do presente Protocolo será feita através da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. – INFARMED, I.P., pela parte do Signatário português, e do Departamento Farmacêutico – DF, pela parte do Signatário são-tomense.

Cláusula Quinta

(Compromissos dos Signatários)

Signatários concordam em:

- a) Assumir todos os custos decorrentes das prestações dos seus técnicos em missão no seu Estado ou no Estado do outro Signatário;
- b) Criar todas as condições necessárias para a boa execução do presente Protocolo;
- c) Receber no Estado recetor os técnicos do Estado do outro Signatário;
- d) Garantir as condições logísticas para a melhor comodidade dos visitantes;
- e) A DF promoverá a criação das condições técnicas necessárias à boa execução do presente Acordo, assumindo, designadamente, os custos inerentes à deslocação dos seus técnicos a Portugal, com recursos próprios ou outros, e os custos com o envio das amostras para controlo laboratorial e a aquisição de padrões a utilizar nas análises a realizar, sempre que necessário.

Cláusula Sexta

(Financiamento)

As despesas efetuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental de cada Signatário e são realizadas ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno do seu Estado.

Cláusula Sétima

(Produção de efeitos)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos Signatários, sendo válido por três anos.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro Signatário por escrito, com antecedência mínima de cinco meses.



Cláusula Oitava
(Alterações)

O presente Protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, expresso por escrito, devendo o Signatário proponente dar conhecimento do facto ao outro com antecedência mínima de três meses em relação à data em que for pretendida a alteração.

Assinado a 22 de agosto de 2022. Em dois originais, em língua portuguesa

Pelo Ministério da Saúde
da República Portuguesa

Rui Santos
Ivo

Assinado de forma digital por Rui Santos Ivo
DN: cn=Rui, title=Presidente do Conselho Directivo, ou=Conselho Directivo, ou=INFARMED - Autoridade Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde LP, ou=Santos Ivo, givenName=Rui, cn=Rui Santos Ivo
Data: 2022.08.22 16:02:54 +01'00'

Pelo Ministério da Saúde
da República Democrática
de São Tomé e Príncipe

Rui Santos
Ivo
